

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2.946

DE 06 DE ABRIL DE 2011.

APROVA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PADRÃO DE HABILITAÇÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/12311/05, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação, pregoeiros e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4°, inciso III, da Lei n° 5.414.09 c/c o artigo 3°, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a necessidade de melhor adequar a cláusula de editais de licitação, relativamente ao Registro Cadastral de licitantes, com as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração, nos editais de licitação, da nova redação da cláusula referente à habilitação aplicável aos licitantes cadastrados no Registro Cadastral mantido pela SEPLAG.

- Art. 2°- A cláusula ora aplicável deverá ser incluída nas minutas de Editais de Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão, que tenham por objeto compras e serviços.
- Art. 3° Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).
- Art. 4° A presente Resolução, com seu anexo anexo, deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.
- Art. 5° A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE n° 2043, de 04 de agosto de 2005.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO) LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES Procuradora-Geral do Estado

CLÁUSULA DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES CADASTRADOS NA SEPLAG

"O certificado de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93".